



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

Ofício nº 10/2025/Gabinete do Presidente CMM

Manhumirim / MG, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de Manhumirim  
Manhumirim – MG

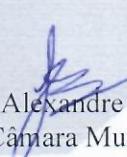
Assunto: Encaminha proposição lei - reunião de 20/02/2025.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência a proposição de lei complementar nº 39, aprovada pelos Nobres Edis, na Sessão Pública de 20/02/2025, para sua apreciação e possíveis providências, conforme relação a seguir:

- PROPOSIÇÃO DE LEI:

1: Proposição de lei nº 1.909/25, dispõe acerca da desconcentração da administração direta do município de Manhumirim e dá outras providências. Autor: Sérgio Borel Corrêa - Prefeito Municipal de Manhumirim.



Vereador Alexandre de Jesus Nascimento  
Presidente Câmara Municipal de Manhumirim

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANHUMIRIM/MG

### PROPOSIÇÃO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.909/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe acerca da desconcentração da Administração Direta do Município de Manhumirim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 75, V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a desconcentração do Poder Executivo Municipal de Manhumirim, com atribuição de competência aos órgãos para produção de atos e execuções administrativas.

**§ 1º** Os órgãos desconcentrados da Administração Direta do Município de Manhumirim de que trata esta Lei são as seguintes unidades gestoras:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas;
- VI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e Captação de Recursos;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Secretaria Municipal de Comunicação Social Institucional;

XII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIII – Procuradoria Geral do Município.

**§2º** As ações de produzir atos e execuções administrativas de que trata esta Lei induzem às de assinar notas de empenhos como ordenador de despesa, fiscalizar e impugnar despesas públicas, homologar e adjudicar licitações, autorizar e ratificar as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, assinar contratos ou outros instrumentos congêneres, emitir e subscrever ordem de pagamento e autorizar suprimento, observadas as normas pertinentes à matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANHUMIRIM/MG

**§3º** As ações de que tratam o parágrafo anterior ficam delegadas, sem prejuízo das demais atribuições dos cargos ou funções, aos dirigentes e chefes máximos de primeiro escalão dos órgãos desconcentrados da administração direta que compõem a estrutura hierárquica do Município.

**§4º** O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

**§5º** Por conveniência administrativa e até a completa estruturação organizacional dos órgãos desconcentrados, poderá o Chefe do Poder Executivo, por ato infralegal, promover alterações no exercício das funções administrativas das respectivas unidades gestoras, aglutinando-as ou dividindo-as, vedado o aumento da despesa.

**Art. 2º** O exerceente do cargo de direção e chefia de primeiro escalão dos órgãos desconcentrados de que trata esta Lei possuem integral responsabilidade acerca das despesas realizadas no âmbito da delegação e responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

**Art. 3º** Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

**Parágrafo único.** Em situações de substituições transitórias o designado de forma precária não fará jus a equiparação remuneratória com o titular exerceente do cargo de direção e chefia de primeiro escalão.

**Art. 4º** É vedada a subdelegação das competências indicadas nesta Lei, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito, mediante Decreto.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal, sempre que necessário e diante de eventual e superveniente alteração legislativa da estrutura administrativa desconcentrada, promoverá a readequação dos termos por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. Manhumirim/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento / Presidente:

Ver. Priscila de Oliveira Knup / Secretaria: